



CONTRATO Nº 007/2018

**CONTRATO Nº 007/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, firmado entre a SCPAR Porto de Imituba S.A. e a empresa SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA ME, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>SOUZA &amp; CORREA SERVIÇOS LTDA ME</b>	
CNPJ: 14.056.961/0001-22	CNPJ: 14.056.961/0001-22
ENDEREÇO: Estrada Geral, s/n - Barreiros	
CEP: 88798-000	CEP: 88798-000
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Roberto de Souza Correa	
CPF/MF: 023.062.039-62	CPF/MF: 023.062.039-62

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, que serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 061/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços sob demanda, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, para a SCPAR Porto de Imituba S.A.

*(Handwritten signatures and stamps)*

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *[Signature]*

Stamp: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. - Visto Jurídico

a) Os quantitativos indicados não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a prestação do serviço será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

### Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento

I – Os preços praticados serão aqueles constantes da tabela abaixo, sendo o valor global de R\$ 241.082,64 (duzentos e quarenta e um mil oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Designação	Descrição	Mensais	Anuais	Preço Unitário(R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
P	Programada	100 h	1.200 h	53,84	5.384,00	64.608,00
PM	Programada com <i>munck</i>	30 h	360 h	140,00	4.200,00	50.400,00
E	Emergencial	10 h	120 h	87,37	873,70	10.484,40
EM	Emergencial com <i>munck</i>	4 h	48 h	213,13	852,52	10.230,24
FP	Fabricação de peças pequenas	500 kg	6.000 kg	13,50	6.750,00	81.000,00
FG	Fabricação de peças grandes	-	2.000 kg	12,18	2.030,00	34.360,00
<b>Total Global</b>						<b>241.082,64</b>

II – Ao final de cada mês, deverá ser entregue ao gestor do contrato um relatório com todas as atividades desempenhadas no período, contendo informações como a natureza do serviço, dia de realização das atividades, utilização do veículo para trabalho em altura e tempo de trabalho dispendido. A apresentação do relatório aprovado e assinado pelo gestor é condição para a autorização do pagamento mensal.

III - A remuneração será calculada mensalmente e paga no mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com o relatório de horas trabalhadas apresentado, aprovado e assinado pelo Gestor do contrato. Será composta pela soma das diferentes chamadas realizadas, remuneradas de acordo com o respectivo preço unitário, conforme é descrito pela seguinte expressão:

$$R = (h_p \cdot V_p) + (h_e \cdot V_e) + (h_{pm} \cdot V_{pm}) + (h_{em} \cdot V_{em}) + (P_{fp} \cdot V_{fp}) + (P_{fg} \cdot V_{fg})$$

Em que:

R – Remuneração mensal, a ser calculada para cada mês de referência, em R\$.

$h_p$  – Horas de manutenções normais programadas, verificadas no mês de referência.

$V_p$  – Valor unitário do serviço de manutenção de horas normais programadas, em R\$/h.

$h_e$  – Horas de manutenção emergenciais, verificadas no mês de referência.

$V_e$  – Valor unitário dos serviços emergenciais de manutenção, em R\$/h.

$h_{pm}$  – Horas de manutenções programadas com utilização de veículo para trabalhos em altura, elevação e transporte de carga, verificadas no mês de referência.

$V_{pm}$  – Valor unitário dos serviços programados com utilização de veículo para trabalhos em altura, elevação e transporte de carga, em R\$/h.





- $h_{em}$  – Horas de manutenções emergenciais com utilização de veículo para trabalhos em altura, elevação e transporte de carga, verificadas no mês de referência.
- $V_{em}$  – Valor unitário dos serviços emergenciais com utilização de veículo para trabalhos em altura, elevação e transporte de carga, em R\$/h.
- $P_{fp}$  – Peso em quilos das peças fabricadas com peso inferior a 500 kg (quinhentos quilos) enquadradas na categoria peças pequenas.
- $V_{fp}$  – Valor do quilo da peça fabricada com peso inferior a 500 kg (quinhentos quilos), enquadradas na categoria peças pequenas, em R\$/kg.
- $P_{fg}$  – Peso em quilos das peças fabricadas com peso superior a 500 kg (quinhentos quilos) enquadradas na categoria peças grandes.
- $V_{fg}$  – Valor do quilo da peça fabricada com peso superior a 500 kg (quinhentos quilos), enquadradas na categoria peças grandes, em R\$/kg.

IV - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e documentos supracitados.

V – O pagamento será liberado mediante a verificação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

VI – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

VII – Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder, desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

VIII – O pagamento será feito em até quinze dias por meio de boleto bancário.

#### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta – Do Prazo da Vigência do Contrato e do Reajuste**

I - O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

II - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o preço poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na Lei n. 8.666/1993, decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação no Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M /FGV.

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes**

##### I - DA CONTRATADA:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 061/2017;





c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 061/2017.

i) A contratada não poderá subcontratar mão-de-obra para a realização dos serviços. Poderá, todavia, locar equipamentos e ferramentas para a execução do escopo descrito, mediante prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A., sob sua inteira e direta responsabilidade.

## II – DA CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial nº 061/2017;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

## **Cláusula Sétima – Das Penalidades**

§1º - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido, sempre, o prévio direito à defesa, ficará sujeita a as penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

### **I – Advertência;**

### **II – Multa:**



a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias.

b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA.

c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§2º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante /CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

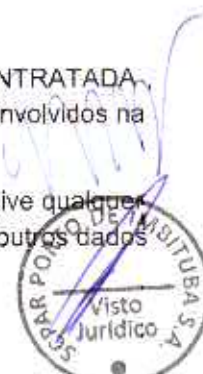
#### Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 061/2017 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados





pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.


#### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 30 de janeiro de 2018.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

  
**LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES**  
Diretor Presidente da SCPAR Porto de  
Imbituba S.A.

  
**MARCELO VARGAS SCHLICHTING**  
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:

  
Roberto de Souza Correa  
**SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA ME**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

